



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 193/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
Processo de Chamamento n.º 08012.001237/2014-94

Brasília, 03 de abril de 2014.

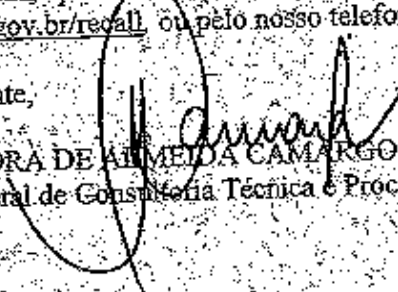
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para verificação e, se necessário, substituição do cabo do acelerador dos veículos Polaris Ranger 500 EFI e Polaris Ranger Crew 500 EFI, fabricados entre junho de 2012 e junho de 2013.

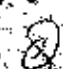
Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - Recall - promovida pela empresa POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por meio da qual constatada a possibilidade de que "o cabo do acelerador entre em contato com o sistema de escapamento, durante o seu uso, causando o derretimento da capa do cabo do acelerador". Esse derretimento "poderá danificar o próprio cabo de aceleração, podendo este entrar em contato com o motor, provocando a aceleração involuntária do veículo e, eventualmente causar danos de ordem material e a integridade física do condutor ou terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

21.06.05.14

  
Camille Sena  
Secretaria Executiva  
DECON



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco I - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 512 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3179 Fax: (0xx61) 2025-3457 - E-mail: [www.itaifco.gov.br](mailto:www.itaifco.gov.br)

**NOTA TÉCNICA n. 66 - 2014/CSS/CGCIPA/DPDC/Senacon/MJ**  
Processo de Chamamento n. 03012/001237/2014-94

Brasília 03 de abril de 2014.

**Fornecedor: POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento para verificação e, se necessário, substituição do cabo do acelerador dos veículos Polaris Ranger 500 EFI e Polaris Ranger Crew 500 EFI, fabricados entre julho de 2012 e julho de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a verificação e, se necessário, substituição do cabo do acelerador dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 31 (trinta e um) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração e chassi compreendida entre os intervalos 4XARH50A1DE789054 à 4XARH50A5D4735908 e 4XAWH50A7DE214797 à 4XAWH50A7D4735895, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

CE	1
DF	1
GO	3
MG	2
PR	1
SP	4
RS	1
Estoque	18
TOTAL	31

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que foi constatada que "há uma inconformidade, relativa à possibilidade de que o cabo do acelerador entre em contato com o



sistema de escapamento, durante o seu uso, causando o derretimento de sua capa e possível travamento do cabo, quando acionado."

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que "o derretimento da capa do cabo de acelerador poderá danificar o próprio cabo de aceleração, podendo este travar quando for acionado, provocando a aceleração involuntária do veículo, e eventualmente causar danos de ordem material e à integridade física do condutor ou terceiros que estejam por perto".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi constatada, asseverou que, em 21 de fevereiro de 2014 a Polaris Industries Inc. comunicou a Polaris Brasil sobre a campanha realizada nos EUA, quando então, em 24 de fevereiro de 2014, a Polaris Brasil iniciou a análise de seus documentos de importação para se identificar se havia importado veículos Ranger RGR 500 e Ranger RGR 500 Crew. Em 12 de março de 2014, após verificação dos registros de importação e sistemas de compra e venda, a Polaris Brasil identificou o número dos chassis dos veículos que haviam sido importados para o Brasil, bem como confirmou que um número reduzido desses veículos foi efetivamente comercializado".

6. A empresa informou, outrossim, que "até à presente data, não foi constatado ou relatado qualquer incidente envolvendo referidos produtos e os consumidores brasileiros".

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

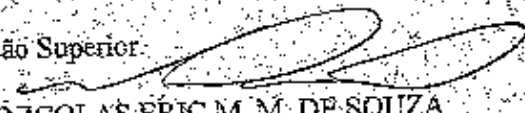
#### É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos prazos determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a data de início do recall.

9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, informando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovantes do comunicado encaminhado pela Matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização do recall, bem como comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT - do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.

  
NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA  
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto



De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

  
ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos